



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 038/2017/PMES – CONVITE Nº 003/2017

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 09h40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patricia Zanesco membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 003/2017**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização, pombos e morcegos), nas dependências municipais de todos os Departamentos desta Municipalidade, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 04/05/2017, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao.socorro@gmail.com), pela Supervisão de Licitação, anexa ao processo, as seguintes empresas: 1) **D. D. MONTE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS EIRELI ME** (d.d.monte@hotmail.com); 2) **ALEXANDRE AMBIENTAL – CONTROLE AMBIENTAL INTELIGENTE DE PRAGAS EIRELI – ME** (alexandreambiental@outlook.com) e 3) **RICARDO DE LIMA CONTROLE DE PRAGAS ME** (dedetizadoraflorida@hotmail.com). Todas as empresas convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **D. D. MONTE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS EIRELI ME** (protocolo nº 007783/2017), 2) **ALEXANDRE AMBIENTAL – CONTROLE AMBIENTAL INTELIGENTE DE PRAGAS EIRELI – ME** (protocolo nº 007781/2017) e 3) **RICARDO DE LIMA CONTROLE DE PRAGAS ME**. (protocolo nº 007782/2017). Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, a Comissão Municipal de Licitações verificou que não havia nenhum representante presente e deu prosseguimento a sessão com a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, foi verificado que as empresas **ALEXANDRE AMBIENTAL – CONTROLE AMBIENTAL INTELIGENTE DE PRAGAS EIRELI** e **RICARDO DE LIMA CONTROLE DE PRAGAS ME**, apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências constante no instrumento editalício. E a empresa **D. D. MONTE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS EIRELI ME** não apresentou o Contrato Social da empresa, e considerando que a empresa não cumpriu com a exigência do item 6.2.11 do edital, a mesma deve ser inabilitada do presente certame por não ter apresentado toda a documentação em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item 6.2.5 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte), constatou-se que todas as empresas apresentaram

¹ 6.2.1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:

a - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

b - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observações:

1) Os documentos descritos nos subitens “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br e <http://www.tjmg.jus.br> (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual), <http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br/> e <http://www.montesiao.mg.gov.br/> (certidão Mobiliária); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo Simples); www.jucesponline.sp.gov.br (Certidão Simplificada) e <https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/> (Autenticidade de documento arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas) confirmando a validade e procedência das mesmas. Não foi possível consultar o site <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), considerando que o mesmo estava indisponível conforme documentos anexos. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993***, justifica-se que 03 (três) empresas apresentaram os envelopes de habilitação e proposta e devido a inabilitação de uma empresa foi impossível a obtenção do número mínimo de licitantes habilitados exigidos por lei e esta Comissão declarou a licitação FRACASSADA, comunicando aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitação, e concedeu aos mesmos o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 12 de maio de 2017.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Vânia Patrícia Zanesco
Membro da Comissão

² § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.